

TERMO DE CONTRATO Nº. 02/2024

Termo de Contrato Nº. 02/2024, celebrado entre a **Câmara Municipal de Itapagipe/MG** e **Panificadora Dois Irmãos**.

A Câmara Municipal de Itapagipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, localizada na Avenida 5, nº. 330 – Centro, no município de Itapagipe, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.315.368/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Fransergio de Oliveira Borges, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº. MG10xxxxxx SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 062.xxx.xxx-65, e de outro lado a empresa Maria Aparecida Ferreira 67964010697, pessoa jurídica com nome fantasia de Panificadora Dois Irmãos, inscrita no CNPJ: 23.247.069/0001-10, estabelecida na Rua: 10 Nº 1.311, Bairro Centro, CEP: 38.240-000, na cidade de Itapagipe/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Maria Aparecida Ferreira, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob o RG nº. MG-7. xxx.xxx e inscrito no CPF sob o nº.679.xxx.xxx-97, residente e domiciliada na Alameda Roldão, Nº 20, Bairro Centro, CEP: 38.240-000, Itapagipe/MG, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021, têm entre si, justo e contratado, conforme as condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela contratada e nas cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios (produtos de padaria e confeitaria), com entrega parcelada, para consumo dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Itapagipe, durante o exercício de 2024.

1.1. Dos Quantitativos e Condições:

Item	Descrição	Qtde. estimada	Und.
01	PÃO FRANCÊS: Peso aproximado de 50g. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega.	150	Kg.
02	PÃO DE QUEIJO: Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, sem bolor.	60	Kg.
03	ROSCA DOCE: Assada de boa qualidade macia e aerada. Serão rejeitados rosquinhas mal assadas, queimados,	07	Kg.

	amassadas, achatados e “embatumadas aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais. Aproximadamente 50g cada unidade.		
04	PRESUNTO: Presunto, tipo cozido, fatiado, ingredientes carne suína.	37	Kg.
05	MUÇARELA: Queijo tipo muçarela fatiada, apresentação retangular contendo leite pasteurizado, fermento lactato, sal, coalho sem glúten.	37	Kg.
06	MORTADELA: fatiada, origem carne bovina.	37	Kg.
07	REFRIGERANTE: Sabor guaraná, acondicionado em embalagem de 2 litros.	74	Und.
08	BOLO: Diversos sabores, doce, bolo simples, a base de farinha de trigo, ovos, açúcar, leite e manteiga e fermento químico.	111	Kg

1.1.1. O fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, se dará de forma parcelada e continuada, através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

1.1.2. Os quantitativos foram apresentados sob estimativa, não configurando obrigação por parte da CONTRATANTE em adquiri-los.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Fornecer os produtos de forma parcelada e continuada, mediante solicitação do(s) servidor(es) da CONTRATANTE, de acordo com sua necessidade;

2.1.2. O fornecimento dos produtos se dará através de um servidor da CONTRATANTE, que irá retirar os produtos no endereço da CONTRATADA ou será solicitado por um servidor que a entrega seja feita no endereço da CONTRATANTE;

2.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, tais como impostos, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega dos produtos à CONTRATANTE;

2.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros;

2.1.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

2.1.7. Apresentar mensalmente, para pagamento, Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) dos produtos entregues.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

2.2.2. Promover o recebimento do produto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no presente Contrato;

2.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas no Termo e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato;

2.2.5. Efetuar o pagamento do objeto nos termos deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado da presente aquisição é de **R\$ 9.278,54** (*Nove mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos*), não configurando obrigação por parte da CONTRATANTE empregá-lo na totalidade.

3.1.1. Pela aquisição dos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO
01	PÃO FRANCÊS: Peso aproximado de 50g. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega.	Kg.	R\$ 16,99
02	PÃO DE QUEIJO: Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, sem bolor.	Kg.	R\$ 20,99
	ROSCA DOCE: Assada de boa qualidade macia e aerada. Serão rejeitados rosquinhas mal assadas, queimados, amassadas, achatados e		

03	“embatumadas aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais. Aproximadamente 50g cada unidade.	Kg.	R\$ 15,99
04	PRESUNTO: Presunto, tipo cozido, fatiado, ingredientes carne suína.	Kg.	R\$ 28,99
05	MUÇARELA: Queijo tipo muçarela fatiada, apresentação retangular contendo leite pasteurizado, fermento lactato, sal, coalho sem glúten.	Kg.	R\$ 39,90
06	MORTADELA: fatiada, origem carne bovina.	Kg.	R\$ 17,99
07	REFRIGERANTE: Sabor guaraná, acondicionado em embalagem de 2 litros.	Und.	R\$ 7,99
08	BOLO: Diversos sabores, doce, bolo simples, a base de farinha de trigo, ovos, açúcar, leite e manteiga e fermento químico.	Kg.	R\$ 13,99

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a entrega dos produtos, que será feita mediante solicitação dos servidores da Câmara Municipal;

3.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, até 5 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente atestada por servidor da CONTRATANTE;

3.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando prejudicado o prazo previsto no item acima, reiniciando a contagem do novo prazo para pagamento;

3.5. As quantidades constantes do presente Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões até 25% do valor inicialmente, adjudicado, com fulcro no Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

3.6. A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos será a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.30.07 - 6/0 – *Material de Consumo - Gênero de Alimentação.*

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato é de 22 (*vinte e dois*) de janeiro de 2024 até 31 (*trinta e um*) de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

6.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo *30 (trinta) dias* à outra parte interessada.

6.2. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se: a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista neste Contrato ou dele decorrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANSÕES

7.1. A CONTRATADA poderá sofrer penalidades de advertência verbal ou escrita, multas e rescisão Contratual, de acordo com o Art. 156, incisos I e II e do Art. 137, inciso I da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe, MG, com renúncia expressa a qualquer outro, para conhecer das questões que porventura surgirem na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itapagipe, MG, 22 de janeiro de 2024.

Fransérgio de Oliveira Borges
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Maria Aparecida Ferreira 67964010697
Panificadora Dois Irmãos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____